

PROGRAMA

1. Obrigações do Último Ano do Mandato

1.1. Vedações, Limites e Condições para:

- 1.1.1. Gastos com Pessoal
- 1.1.2. Assunção de Obrigações
- 1.1.3. Montante da Dívida
- 1.1.4. Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária
- 1.1.5. Operações de Crédito
- 1.1.6. Empenho da Despesa no Último mês do Mandato
- 1.1.7. Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos

2. Encerramento de Balanço

2.1. Conferência dos Relatórios / Lançamentos de Ajuste de Saldo de Contas

- 2.1.1. Balancete de Verificação
- 2.1.2. Receita Segundo as Categorias Econômicas
- 2.1.3. Resumo Geral da Despesa
- 2.1.4. Demonstração das Variações Patrimoniais
- 2.1.5. Balanço Patrimonial

2.2. Verificação do Cumprimento :

- 2.2.1. Dos Gastos com Ensino
- 2.2.2. Dos Gastos com Saúde
- 2.2.3. Do Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
- 2.2.4. Taxa de Administração do RPPS

2.3. Parecer da Controladoria Geral sobre as Contas Anuais do Prefeito

3. Principais Restrições Apontadas pelo TCE/SC

- 3.1. Restrições de Ordem Constitucional Gravíssimas
- 3.2. Restrições de Ordem Constitucional Graves
- 3.3. Restrições de Ordem Legal Gravíssimas
- 3.4. Restrições de Ordem Legal Graves

4. Documentos a serem Apresentados na Transmissão do Cargo de Prefeito

5. Assuntos Diversos

1. ASPECTOS IMPORTANTES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

1.1. Vedações, limites e condições para :

1.1.1. Gastos e atos de pessoal :

Art. 21, Parágrafo Único da LC 101/00

“Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Prejulgado TCE :

1252

A regra da nulidade para atos que resultem aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato (art. 21, parágrafo único, da LRF) é vedatória, porém deve ser interpretada com o princípio da indisponibilidade do interesse público e o da continuidade dos serviços públicos. De acordo com a recente doutrina, estariam fora da vedação legal os atos que conferem direitos aos servidores à percepção de adicionais por tempo de serviço e progressões funcionais horizontais na tabela de vencimentos do quadro de cargos e vencimentos do Poder ou órgão, decorrentes de aplicação de leis aprovadas antes do início do 180º (centésimo octagésimo) dia anterior ao final do mandato, bem como os que viessem a atender às situações decorrentes de fatos que provocam estado de emergência ou de calamidade pública, e, ainda, os que tivessem a proporcional compensação em relação ao aumento da despesa com pessoal, seja pelo aumento da receita corrente líquida, seja pela diminuição de outras despesas com pessoal.

A nomeação de candidatos em concurso público dentro dos últimos cento e oitenta dias de final de mandato do titular de Poder ou órgão somente é possível se as despesas decorrentes destas nomeações tiverem a proporcional compensação, relativamente ao aumento da receita corrente líquida ou a diminuição da despesa com pessoal, de forma que o percentual de comprometimento verificado no mês anterior ao início do 180º (centésimo octagésimo) dia não seja ultrapassado até o último dia do mandato.

Processo: [CON-02/08599614](#)
Parecer: COG-532/02
Decisão: 3010/2002
Origem: Secretaria de Estado da Administração
Relator: Conselheiro Luiz Suzin Marini
Data da Sessão: 13/11/2002
Data do Diário Oficial: 09/04/2003

Art. 2º da Lei 10.028/2000

...

“Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”

Art. 23, § 4º da LRF

“Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20. “

Art. 22, Parágrafo Único da LC 101/00

“Se a despesa com pessoal exceder a 95 % do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso :

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

1.1.2. Assunção de Obrigações

Art. 42 da LC 101/00

“É vedado ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Art. 2º da Lei 10.028/2000

...

“Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”

Art. 25 da LRF

Vedação de recebimento de transferências voluntárias no caso de descumprimento.

Art. 55, III da LC 101/00

“demonstrativos, no último quadrimestre :

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas :

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram canceladas;”

Prejulgado 1372 do TCE/SC de 12/05/2003

1372

1. A partir do momento da liquidação, as despesas contraídas, ainda que inscritas em Restos a Pagar, atendendo ao disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/64, resultam em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária.
2. Incabível o cancelamento de Restos a Pagar (despesas contraídas com folha de pagamento de servidores e agentes políticos, fornecedores, empreiteiras, prestadores de serviço etc.), salvo quando constatado irregular cumprimento das obrigações pelo contratado, ausência de liquidação da despesa ou outras situações incompatíveis com o pagamento, pois as dívidas de curto e longo prazos são de responsabilidade do ente (Município) e não do governante que a contraiu, resultando em dever do titular da unidade promover o pagamento após constatada a legitimidade e liquidação (contratado tenha cumprido as obrigações a seu encargo estipuladas na avença), inclusive as resultantes de contratação de pessoal a qualquer título.
3. Em relação às despesas inscritas em Restos a Pagar de exercícios anteriores, pendentes de pagamento, observar os seguintes procedimentos:
 - a) efetuar levantamento dos Restos a Pagar, processados e não-processados, para verificar sua regularidade;
 - b) se for o caso, constituir comissão para avaliar, mediante processo administrativo, os Restos a Pagar tidos como irregulares, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;
 - c) os Restos a Pagar regulares quanto à legitimidade (interesse público) e à liquidação (o serviço for realmente prestado, o material entregue, a obra realizada) devem ser pagos (despesa extra-orçamentária), de modo a possibilitar que sejam contraídas novas despesas naquele período, com suporte nos recursos financeiros disponíveis existentes para o seu pagamento até o encerramento do mandato, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, observada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em conformidade com o art. 8º da lei citada;
 - d) a quebra da ordem cronológica somente pode ocorrer se houver relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Prefeito devidamente publicada, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal n. 8.666/93;
 - e) em cada fonte diferenciada de recursos deverá ser obedecida a ordem cronológica das exigibilidades para as despesas relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecido o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, para as demais despesas;
 - f) em tendo havido anulação de despesa empenhada ou cancelamento de Restos a Pagar ao final do exercício anterior, após apurada a legitimidade e liquidação das despesas, estas devem ser novamente empenhadas como "Despesas de Exercícios Anteriores", promovendo-se o pagamento, sendo desnecessário o reconhecimento pelo Poder Legislativo quando as despesas foram regularmente empenhadas no exercício anterior;
 - g) constando-se insuficiência de dotação para "Despesas de Exercícios Anteriores" no Orçamento em curso para promover novo empenhamento das despesas anuladas ou Restos a Pagar cancelados, deve ser solicitada ao Legislativo autorização para abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64;
 - h) se não canceladas ou anuladas, tais despesas permanecem inscritas como Restos a Pagar e devem ser pagas como despesas extra-orçamentárias;
 - i) constatadas irregularidades, inclusive em relação ao descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, de responsabilidade do ordenador da despesa (titular), cumpre ao titular do Poder, órgão ou entidade que tenha conhecimento dos fatos representar aos órgãos competentes para as providências legais no seu âmbito;
 - j) deve a Administração Municipal atentar para a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas, compatibilizando as despesas ao limite das receitas arrecadadas, de modo a evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária nas contas anuais do município.

Processo: [CON-01/00244505](#)
Parecer: GA/CMB
Decisão: 1369/2003
Origem: Prefeitura Municipal de Rio das Antas
Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini
Data da Sessão: 12/05/2003
Data do Diário Oficial: 02/07/2003

1.1.3. Montante da Dívida

Art. 3º da Resolução do Senado Federal 40/2001

“A Dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - ...

II - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.”

Parágrafo Único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.”

1.1.4. Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária

Art. 38, IV, b da LC 101/00

Proibida a realização de Antecipação da Receita Orçamentária - ARO no último ano do mandato.

1.1.5. Operação de Crédito

Art. 15 da Resolução do Senado Federal 43/2001

“É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.”

1.1.6. Empenhamento da Despesa no Último mês do Mandato

Art. 59, § 1º da Lei 4.320/64

“Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.”

1.1.7. Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 111, V da Constituição Estadual de Santa Catarina

“remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura, para a subsequente, observados os limites estabelecidos em lei complementar;”

2. ENCERRAMENTO DE BALANÇO

2.1. Conferência de Relatórios / Lançamento de Ajuste de Saldo de Contas

2.1.1. Balancete de Verificação

Algumas conferências e ajustes de saldos que merecem destaque, principalmente, no último ano do mandato :

- Conciliação bancária
- Saldos indevidos de responsabilidades financeiras
- Saldos indevidos de DDO
- Saldos indevidos de Restos a Pagar
- Saldos de bens móveis e imóveis
- Saldos de Dívida Ativa Ativa (atualizações, juros, multas)
- Saldos do Exigível a Longo Prazo / Passivo Permanente / dívidas de longo prazo
- Prestações de contas de recursos antecipados / subvenções sociais / compensado
- Fechamento entre transferências concedidas e recebidas

2.1.2. Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

- Somatórios - rubricas que recebem lançamentos e ao mesmo tempo fazem somatórios - ambas. Exemplo : rubricas redutoras.

2.1.3. Resumo Geral da Despesa - Anexo 02

2.1.4. e 2.1.5. Demonstração das Variações Patrimoniais X Balanço Patrimonial

Estado de Santa Catarina

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.232.564,15
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		435.773,31	
1.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		435.773,31	
1.2.1.0.29.00.00.00	Contrib. Previd. do Regime Próprio	435.773,31		
1.2.1.0.29.07.00.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil	435.773,31		
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		796.789,45	
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		796.789,45	
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	796.789,45		
1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	796.789,45		
1.3.2.5.01.04.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - RPPS	796.789,45		
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1,39	
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		1,39	
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas	1,39		
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES			886.161,27
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES		886.161,27	
7.2.1.0.00.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - CONT. SOCIAIS		886.161,27	
7.2.1.0.29.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - PATRONAL SERV	886.161,27		
7.2.1.0.29.01.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	886.161,27		
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-258,77
9.2.0.0.00.00.00.00	Restituições (reduzora)		-258,77	
9.2.1.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		-258,77	
9.2.1.0.29.00.00.00	DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-258,77		
9.2.1.0.29.07.00.00	Devolução de Contribuição Social de Serv. Ativos	-258,77		
			Total:	2.118.466,65

Biguaçu, 14/02/2008

MAURICEIA DE LARA SIQUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

GILBERTO BRASIL
CONTADOR CRC/SC 20.7090-9

Estado de Santa Catarina

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			394.374,52
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			394.374,52
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu		17.207,28	
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	17.207,28		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		377.167,24	
3.3.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	246.197,41		
3.3.90.01.01.00.00.00	Proventos - Pessoal Civil	227.416,42		
3.3.90.01.06.00.00.00	13º Salário - Pessoal Civil	18.780,99		
3.3.90.03.00.00.00.00	Pensoes	64.027,95		
3.3.90.03.01.00.00.00	Civis	59.005,61		
3.3.90.03.03.00.00.00	13º Salário - Pensionista Civil	5.022,35		
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	2.115,00		
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País	2.115,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	737,81		
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	628,25		
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	23,50		
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produto de Higienezação	57,94		
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	28,12		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	463,33		
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens para o País	463,33		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.989,64		
3.3.90.36.06.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	6.000,00		
3.3.90.36.07.00.00.00	Estagiários	4.989,64		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.564,50		
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	27.645,00		
3.3.90.39.08.00.00.00	Manutenção de Software	4.377,79		
3.3.90.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis	5.593,98		
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas Equipamentos	230,00		
3.3.90.39.22.00.00.00	Exposições, Congressos e Conferências	610,00		
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	295,38		
3.3.90.39.58.00.00.00	Serviços de Telecomunicações	3.179,95		
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	5.765,20		
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos	25,00		
3.3.90.39.90.00.00.00	Serviços de Publicidade Legal	191,50		
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	650,70		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.871,59		
3.3.90.93.02.00.00.00	Restituições	2.871,59		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			427,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			427,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		427,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	427,00		
4.4.90.52.12.00.00.00	Aparelhos e Utensílios Domésticos	427,00		
			Total:	394.801,52

Biguaçu, 14/02/2008

MAURICEIA DE LARA SIQUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

GILBERTO BRASIL
CONTADOR CRC/SC 20.709/0-9

Estado de Santa Catarina
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Betha Sistemas

Exercício de 2007

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Variações Ativas		Variações Passivas	
Titulos	Valor R\$	Titulos	Valor R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.118.466,65	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	394.801,52
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	435.773,31	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	394.374,52
RECEITA PATRIMONIAL	796.789,45	INVESTIMENTOS	427,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1,39		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - CONTRIB	886.161,27		
Restituições (reduzora)	-258,77		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00		
CAMARA MUNICIPAL C/ SUPRIMENTOS	0,00		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	427,00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	0,00	ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRI	0,00
AMORTIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANT	0,00	ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS	0,00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS	0,00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	427,00	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES	0,00	COBRANCA DA DÍVIDA ATIVA	0,00
CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDI	0,00	EMPRESTIMOS TOMADOS	0,00
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	0,00	RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDC	0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		
FORMAÇÃO DE CRÉDITOS DIVERSOS	0,00		
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	93.057,93	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.081.474,76
BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS	0,00	BAIXA DE ALMOXARIFADO	0,00
BAIXAS DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00	BAIXA DE BENS INCINERADOS	0,00
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00	BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS	0,00
CANCELAMENTOS DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00	BAIXA DE BENS POR DOAÇÃO	0,00
INCORPORAÇÃO DE ALMOXARIFADO	0,00	BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO	0,00
INCORPORAÇÃO DE BENS E VALORES	0,00	BAIXA DE BENS POR PERMUTA	0,00
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	BAIXA DE TÍTULOS E VALORES	0,00
INSCRIÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS	0,00	CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	0,00
OUTRAS PROVISÕES	0,00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS	0,00
PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	0,00	CORREÇÃO DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	0,00	DEPRECIACAO DE BENS	0,00
PROVISÃO PARA FÉRIAS	0,00	DEVOLUCAO DE BENS	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS	0,00	ENCAMPACAO DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00
RECEBIMENTO DE BENS EM DOAÇÃO	0,00	OUTRAS PROVISÕES	0,00
RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	93.057,93	PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PRI	0,00	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS EM	0,00	PROVISÃO PARA FÉRIAS	0,00
TRANSF.DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	6.081.474,76
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	0,00
		ROVISÕES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	0,00
		TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPR/	0,00
		TRANSF. DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO F	0,00
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA:	0,00
Total de Variações Ativas	2.211.951,58	Total de Variações Passivas	6.476.276,29
RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit Verificado	4.264.324,70		
Total Geral	6.476.276,29	Total Geral	6.476.276,29

Estado de Santa Catarina
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Balço Patrimonial - Anexo 14

Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Ativo		Passivo	
Titulos	Valor R\$	Titulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	6.403.451,68	PASSIVO FINANCEIRO	4.476,28
DISPONIVEL	798.094,14	RESTOS A PAGAR	4.476,28
BANCO C/ MOVIMENTO	798.094,14		
REALIZAVEL	5.605.417,54		
APLICACOES A PRAZO FIXO	5.605.417,54		
ATIVO PERMANENTE	15.111,15	PASSIVO PERMANENTE	18.949.624,22
BENS MOVEIS	15.111,15	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDO!	3.672.626,57
MOVEIS	15.111,15	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	18.499.537,99
		RESERVAS A AMORTIZAR (REDUTORA)	-3.323.540,93
Soma do Ativo Real	6.418.562,83	Soma do Passivo Real	18.953.100,50
SALDO PATRIMONIAL	12.434.537,67	SALDO PATRIMONIAL	0,00
Passivo Real Descoberto	12.434.537,67	Ativo Real Líquido	0,00
ATIVO COMPENSADO	1.433,94	PASSIVO COMPENSADO	1.433,94
DIVERSOS	1.433,94	CONTRAPARTIDAS	1.433,94
RESPONSÁVEIS POR AUXÍLIOS E SUBVENC	1.433,94	CONTRAPARTIDAS SINTÉTICAS	1.433,94
TOTAL GERAL	18.854.534,44	TOTAL GERAL	18.954.534,44

Biguaçu, 14/02/2008

MAURICEIA DE LARA SIQUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

GILBERTO BRASIL
CONTADOR CRC/SC 20.709/0-9

Estado de Santa Catarina

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Balanço Patrimonial - Anexo 14

Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE BIGUACU

Ativo		Passivo	
Titulos	Valor R\$	Titulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	9.220.558,75	PASSIVO FINANCEIRO	4.860,29
DISPONIVEL	1.051.807,43	RESTOS A PAGAR	4.860,03
BANCO C/ MOVIMENTO	1.051.807,43	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,26
REALIZAVEL	7.168.751,32		
APLICACOES A PRAZO FIXO	7.168.751,32		
ATIVO PERMANENTE	15.538,15	PASSIVO PERMANENTE	24.930.098,99
BENS MOVEIS	15.538,15	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDO!	4.888.409,87
MOVEIS	15.538,15	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDEF	22.784.507,56
		RESERVAS A AMORTIZAR (REDUTORA)	-2.742.618,45
Soma do Ativo Real	9.236.096,90	Soma do Passivo Real	24.934.959,27
SALDO PATRIMONIAL	16.698.862,37	SALDO PATRIMONIAL	0,00
Passivo Real Descoberto	16.698.862,37	Ativo Real Líquido	0,00
ATIVO COMPENSADO	1.433,94	PASSIVO COMPENSADO	1.433,94
DIVERSOS	1.433,94	CONTRAPARTIDAS	1.433,94
RESPONSÁVEIS POR AUXÍLIOS E SUBVENÇ	1.433,94	CONTRAPARTIDAS SINTÉTICAS	1.433,94
TOTAL GERAL	24.936.393,21	TOTAL GERAL	24.936.393,21

Biguaçu, 14/02/2008

 MAURICEIA DE LARA SIQUEIRA
 DIRETORA EXECUTIVA

 GILBERTO BRASIL
 CONTADOR CRC/SC 20.709/0-9

2.2 Verificação do Cumprimento :

2.2.1. Dos Gastos com Ensino

Art. 212 da CF/88 :

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 60 do ADCT da CF/88:

“Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.”

FUNDEB – Lei 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, de 20 de junho de 2007 regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, estabelece as regras para o FUNDEB que passa a substituir o FUNDEF. A seguir algumas orientações resumidas relativas ao FUNDEB:

1) 60% dos recursos recebidos do FUNDEB serão aplicados em profissionais do magistério da educação básica (somente a prioritária do ente, no caso dos Municípios : fundamental e infantil) em efetivo exercício.

2) A distribuição dos recursos do fundo tomará por base o número de matrículas da : - totalidade do ensino fundamental - 1/3 do ensino infantil, médio e jovens e adultos no 1º ano - 2/3 no segundo ano - totalidade no terceiro ano. Contudo, os níveis de ensino terão pesos diferenciados. Os Municípios já receberão os recursos de acordo com as regras de distribuição, não precisando fazer cálculo algum.

3) O FUNDEB será constituído pelas seguintes receitas : - No primeiro ano : 16,66% do ICMS, FPM, IPI e ICMS exportação e 6,66 % do IPVA e ITR - No segundo ano : 18,33% do ICMS, FPM, IPI e ICMS exportação e 13,33 % do IPVA e ITR - No terceiro ano : 20% do ICMS, FPM, IPI e ICMS exportação e 20 % do IPVA e ITR.

4) Os recursos do FUNDEB deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem recebidos. Poderão passar para o exercício financeiro seguinte, com obrigatória utilização no primeiro trimestre, no máximo 5%.

5) Deverão ser criados CONSELHOS para acompanhamento e controle social do FUNDEB. Serão criados por lei de acordo com a regras estabelecidas no artigo 24 da Lei. Os conselhos serão instituídos no prazo de 60 dias contados da vigência dos Fundos.

2.2.2 Dos Gastos com Saúde

Art. 77, III e § 1º do ADCT da CF/88

“Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes :

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 1º - A Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.”

2.2.3. Do Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELÓPOLIS

Exercício de 2002

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa

Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS						
Mes	DESPESA			RECEITA		
	Previsao	Despesa Execuciao	Diferenca	Previsao	Receita Execuciao	Diferenca
Janeiro	184.936,76	171.280,52	13.656,24	189.104,07	210.826,58	-21.722,51
Fevereiro	184.936,76	230.813,95	-45.877,19	189.104,07	248.959,47	-59.855,40
Marco	184.936,76	206.750,28	-21.813,52	189.104,07	224.547,94	-35.443,87
Abril	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Maio	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Junho	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Julho	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Agosto	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Setembro	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Outubro	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Novembro	184.936,76	0	184.936,76	189.104,07	0	189.104,07
Dezembro	184.945,64	0	184.945,64	189.105,23	0	189.105,23
Total Recurso:	2.219.250,00	608.844,75	1.610.405,25	2.269.250,00	684.333,99	1.584.916,01

Recurso: 15 - VINCULADO : Fundef						
Mes	DESPESA			RECEITA		
	Previsao	Despesa Execuciao	Diferenca	Previsao	Receita Execuciao	Diferenca
Janeiro	38.666,63	25.878,12	12.788,51	38.666,66	43.210,46	-4.543,80
Fevereiro	38.666,63	7.022,41	31.644,22	38.666,66	38.488,89	177,77
Marco	38.666,63	101.894,58	-63.227,95	38.666,66	36.755,11	1.911,55
Abril	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Maio	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Junho	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Julho	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Agosto	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Setembro	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Outubro	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Novembro	38.666,63	0	38.666,63	38.666,66	0	38.666,66
Dezembro	38.667,07	0	38.667,07	38.666,74	0	38.666,74
Total Recurso:	464.000,00	134.795,11	329.204,89	464.000,00	118.454,46	345.545,54

Recurso: 16 - VINCULADO : Programa Dinheiro Direto na Escola						
Mes	DESPESA			RECEITA		
	Previsao	Despesa Execuciao	Diferenca	Previsao	Receita Execuciao	Diferenca
Janeiro	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Fevereiro	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Marco	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Abril	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Maio	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Junho	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Julho	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Agosto	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Setembro	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Outubro	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Novembro	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Dezembro	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
Total Recurso:	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELÓPOLIS

**CONTROLE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
POR FONTE DE RECURSOS**

FONTE DE RECURSO	ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR	DIFERENÇA
10 - Recursos Ordinários	Caixa	1.200,00	Restos a Pagar	600,00	
	Banco Movimento	500,00	RP - 1999	200,00	
	Besc c/c 12345	200,00	RP - 2001	400,00	
	Besc c/c 6789	300,00	Despesa Emp. a Pagar (liq.)	500,00	
	Aplicação Financeira	600,00	DDO	200,00	
	Total	2.300,00	Total	1.300,00	
15 - Fundef	Banco Movimento	800,00	Despesa Emp. a Pagar (liq.)	450,00	
	Brasil c/c 2468	800,00			
	Aplicação Financeira	350,00			
	Total	1.150,00	Total	450,00	
TOTAL		3.450,00	TOTAL	1.550,00	+1.900,00

MODELÓPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2002.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR

TESOUREIRO

2.2.4. Taxa de Administração do RPPS

PORTARIA MPAS Nº 4.992, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999

Art. 17. Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 2º desta Portaria e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme estabelecido no § 3º deste artigo;

§ 3º A taxa de administração prevista no inciso VIII deste artigo será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: *(alterado pela Portaria nº 183 , de 21/06/2006 - Publicada no DOU de 23/06/2006)*

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros de que trata o inciso IV do caput deste artigo;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV – para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, a alíquota da taxa de administração deverá ser definida expressamente em texto legal.

(Incisos I, II, III e IV acrescentados pela Portaria nº 183 , de 21/06/2006 - Publicada no DOU de 23/06/2006)

2.3 Parecer da Controladoria Geral sobre as Contas Anuais do Prefeito

Art. 61 da LC 202/00

“No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades :

I ...

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;e

III - ...”

Art. 83 da Resolução TC 06/2001

“As contas prestadas anualmente pelo Prefeito, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, consistirão no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.”

Art. 84. da Resolução TC 06/2001

“O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município;

II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal;

IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

MODELO DE PARECER DA CONTROLADORIA GERAL SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO - Art. 84 da Res. TC 06/2001 - TCE/SC

MUNICÍPIO DE MODELÓPOLIS
Controladoria Geral

PARECER CG/Nº 010/03
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003.

Em cumprimento de suas atribuições indicadas no artigo 19, IV do Decreto Municipal nº 22/2003 e, conforme orientações contidas no artigo 22 do mesmo diploma legal, a Controladoria Geral do Município de Modelópolis, com base no Relatório de Auditoria Interna e nos resultados apurados em Balanço, emite o presente parecer sobre as contas anuais do Prefeito relativamente ao exercício de 2003.

DA AUDITORIA REALIZADA

A Controladoria Geral programou e realizou Auditoria Interna entre os dias 10 e 20 de dezembro de 2003, para verificação do cumprimento das normas de controle interno pelos servidores no desempenho das suas atribuições ao longo do exercício de 2003.

O trabalho de Auditoria alcançou o período de janeiro a novembro de 2003 e foi realizado por amostragem, auditando: documentos, procedimentos e atos da administração praticados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio julho e novembro.

O Relatório de Auditoria Interna revelou que os servidores em geral, assimilaram bem a importância do sistema de controle interno para a Administração, apoiando o trabalho do auditor e cumprindo de maneira satisfatória as normas estabelecidas.

O Relatório de Auditoria apurou também o cometimento das seguintes **falhas:**

1 – No Departamento de Tributação

- a) Encargos moratórios incidentes sobre tributos recolhidos em atraso, calculados e cobrados a menor. Contribuinte João Antônio. Processo nº 222/2003. DAM nº 1588/2003. Valores cobrados a menor: Multa – R\$ 2.500,00. Juros – R\$ 1.700,00. Total – R\$ 4.200,00 em descumprimento ao disposto no artigo 88 da LC nº 20/1997 – Código Tributário Municipal.

2 - Na Tesouraria

- b) Pagamento das Ordens nºs 724 – R\$ 5.600,00; 732 – R\$ 6.800,00; 748 – R\$ 3.200,00; 794 – R\$ 4.600,00 com recursos da fonte 10 –

Ordinário, fora da ordem cronológica das datas de sua exigibilidades, em descumprimento a norma de controle interno 3.1.19 item 2 e artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993.

Notificado pela Controladoria Geral na tentativa de buscar recompor o erário, o responsável pelo Departamento de Tributação e pelo possível cálculo a menor dos encargos moratórios não reconheceu o erro, alegando que os valores calculados e cobrados do contribuinte João Antônio estão em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

Notificado também pela Controladoria Geral na tentativa de obter a assunção da responsabilidade, o titular da Tesouraria informou que se pagamentos fora da ordem cronológica foram realizados, o problema foi gerado pela contabilidade ao emitir as Ordens de Pagamento com informação equivocada sobre a data de vencimento.

Em relação à irregularidade nº 1 com possível dano ao erário, diante da alegação apresentada pelo notificado, a Controladoria Geral sugeriu ao Senhor Prefeito Municipal que determinasse a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação do responsável, quantificação do dano causado ao erário e, se fosse o caso, ressarcimento aos cofres públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 35, III do Decreto Municipal nº 22/2003.

Em relação à irregularidade nº 2, caracterizada como grave infração às normas de controle interno haja vista o descumprimento do princípio constitucional da igualdade, e diante da alegação apresentada pelo notificado, foi sugerido ao Senhor Prefeito Municipal que determinasse a instauração de processo administrativo para identificar o responsável e, se fosse o caso, aplicar as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, conforme disposto no artigo 36 do Decreto Municipal nº 22/2003.

Para prevenir novas irregularidades relacionadas ao cálculo de encargos moratórios sobre tributos pagos em atraso, determinei que os eventos dessa natureza fossem homologados pela Assessoria Jurídica até o resultado final da Tomada de Contas Especial.

Para prevenir novas irregularidades relacionadas à obediência à ordem cronológica nos pagamentos, determinei que o responsável pela contabilidade se reunisse com o titular da tesouraria, com o objetivo de dirimir dúvidas que eventualmente pudessem ensejar novos equívocos.

Sobre as sugestões apresentadas, o Senhor Prefeito Municipal as acatou e determinou a instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário e, se for o caso, ressarcir os cofres públicos e imputar as penalidades cabíveis.

Como os processos se encontram em andamento, não há ainda posição conclusiva sobre responsabilidade pelas irregularidades apuradas e registradas em relatório de Auditoria.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

No exercício de 2003 a Unidade Gestora Prefeitura realizou uma arrecadação de R\$ 3.996.000,00.

As atividades desenvolvidas com estes recursos podem ser resumidas através do Demonstrativo Gerencial dos Resultados Obtidos e Respectivos Custos, **Anexo Único** deste parecer.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado da execução orçamentária da Unidade Gestora Prefeitura em 2003 foi superavitária em R\$ 75.000,00 equivalente a 2,21% da receita realizada que somou R\$ 3.390.000,00.

O resultado da execução orçamentária da Unidade Gestora Instituto de Previdência em 2003 foi superavitária em R\$ 210.000,00 equivalente a 89,36% da receita realizada que somou R\$ 235.000,00.

O Instituto de Previdência, criado em abril de 2000, vive um processo de acumulação de recursos para bancar os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores municipais e seus dependentes, cumprindo assim, de forma satisfatória, os objetivos para o qual foi gerado.

A Unidade Gestora Prefeitura apresentou um resultado orçamentário compatível com a exigência contida no artigo 48, "b" da Lei 4.320/1964 e com um dos princípios básicos da Lei de responsabilidade Fiscal: Equilíbrio das contas públicas.

RESULTADOS FINANCEIRO E PATRIMONIAL

A) Da Unidade Gestora Prefeitura

O resultado financeiro do exercício de 2003 foi superavitário em R\$ 125.700,00 equivalente a 3,70% da receita realizada que somou R\$ 3.390.000,00 conforme apurado no Balanço Patrimonial. É importante registrar, que a disponibilidade de caixa é suficiente em todas as fontes de recursos, conforme exige a LRF.

O resultado patrimonial do exercício de 2003 foi superavitário em R\$ 322.540,00 conforme apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

O Ativo Permanente acumula valores de bens móveis, imóveis e créditos equivalentes a R\$ 2.390.800,00 enquanto o Passivo Permanente, constituído de débitos consolidados, soma R\$ 583.300,00 proporcionando um superávit de R\$ 1.807.500,00 conforme Balanço Patrimonial.

B) Da Unidade Gestora Instituto de Previdência

O resultado financeiro do exercício de 2003 foi superavitário em R\$ 569.650,00 equivalente a 143,14% da receita realizada que somou R\$ 234.280,00 conforme Balanço Patrimonial.

O resultado patrimonial do exercício de 2003 foi superavitário em R\$ 210.000,00 conforme apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

O resultado financeiro superavitário das duas Unidades Gestoras: Prefeitura e Instituto de Previdência, inclusive em cada uma das fontes de recursos, conforme relatório constante do Balanço Geral, evidencia o cumprimento do princípio do equilíbrio de caixa exigido pelo artigo 48, 'b' da Lei 4.320/1964 e artigo 1º, combinado com os artigos 8º, 9º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

O estoque da dívida ativa na Unidade Gestora Prefeitura, apresenta uma evolução crescente, conforme Quadro Demonstrativo abaixo, decorrente do fato de que o principal contribuinte do Município não recolhe o Imposto sobre Serviços devido, e as execuções fiscais se constituem em processos morosos pela quantidade de recursos protelatórios admitidos pela legislação.

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	Total
IPTU	7.450	7.400	7.600	9.200	6.100	37.750
ISS	60.300	67.250	88.700	99.000	117.350	432.600
Taxas	2.400	850	3.000	3.500	2.550	12.300
TOTAL	70.150	75.500	99.300	111.700	126.000	482.650

Entretanto, o importante é que a Prefeitura vem adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, de forma a impedir a prescrição dos créditos fiscais, conforme Demonstrativo das Medidas de Combate à Evasão e a Sonegação Fiscal elaborado pelo Departamento de Tributação e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

A Unidade Gestora Instituto de Previdência, não possui créditos fiscais inscritos em dívida ativa, pois a Prefeitura recolhe regularmente as contribuições previdenciárias devidas.

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

No exercício de 2003, a Unidade Gestora Prefeitura realizou abertura de créditos adicionais suplementares por conta de recursos oriundos Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 36.000,00 autorizado pela Lei Orçamentária.

Houve também na Unidade Gestora Prefeitura, abertura de créditos especiais por conta de recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 21.900,00 autorizado em lei específica.

Na Unidade Gestora Instituto de Previdência, não ocorreu abertura de créditos adicionais no exercício de 2003.

Os créditos adicionais foram abertos com observância à vinculação dos recursos e ao princípio constitucional da legalidade.

GASTOS MÍNIMOS EM SAÚDE E ENSINO

No exercício de 2003, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 77, § 1º do ADCT, o Município deveria aplicar pelo menos 13,028% das receitas produto de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

Conforme Demonstrativo do Controle de Gastos em Saúde, anexo ao Balanço Geral, o Município aplicou R\$ 390.190,00 equivalente a 13,4% das receitas produto de impostos que somou R\$ 2.918.000,00, atendendo, portanto, o mandamento constitucional.

De acordo com o Demonstrativo do Controle dos Gastos em Ensino, anexo ao Balanço Geral, o Município aplicou R\$ 842.900,00 em manutenção e desenvolvimento do ensino e R\$ 777.800,00 em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, o que equivale a 28,88% e 26,65% das receitas resultantes de impostos, respectivamente.

Ainda de acordo com o mesmo Demonstrativo, o Município aplicou R\$ 220.700,00 na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o que equivale a 60,13% dos recursos recebidos do FUNDEF e que totalizou R\$ 367.000,00.

Os dados registram que o Município cumpriu o mandamento constitucional de gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino.

GASTOS COM PESSOAL E ENDIVIDAMENTO

A) Gastos com Pessoal

Os gastos consolidados com pessoal, conforme Anexo I da Portaria STN 516/2001 vigente à época, somaram no exercício de 2003 R\$ 1.627.000,00 equivalente a 45,63% das receitas correntes líquidas que somaram R\$ 3.566.000,00 portanto, abaixo do limite prudencial de 57% definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo somaram R\$ 80.400,00 equivalente a 2,25% das receitas correntes líquidas, portanto abaixo do limite prudencial de 5,7% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo somaram R\$ 1.546.900,00 equivalentes a 43,37% das receitas correntes líquidas, portanto abaixo do limite prudencial de 51,3% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A remuneração mensal e individual de cada vereador em 2003 foi de R\$ 600,00 equivalente a 6,48% da remuneração mensal paga ao Deputado Estadual, portanto abaixo do limite constitucional de 20%.

Os gastos com a remuneração dos vereadores em 2003, somou R\$ 78.300,00 equivalente a 2,31% da receita total realizada, portanto abaixo do limite constitucional de 6%.

A folha de pagamento do Poder Legislativo no exercício de 2003 foi de R\$ 72.300,00 equivalente a 68% da sua receita, R\$ 106.300,00 portanto abaixo do limite constitucional de 70%.

Estes números mostram que os gastos com pessoal ficaram dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/00.

B) Endividamento

Conforme apurado nos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e Demonstrativos do Balanço Geral, a dívida consolidada do Município soma R\$ 583.340,00 equivalente a 16,35% das receitas correntes líquidas, portanto abaixo do limite de 120% definido pela resolução do Senado Federal.

ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo Municipal no desempenho das suas funções de legislar, fiscalizar e julgar consumiu R\$ 83.800,00 do orçamento da despesa, realizou 42 sessões ordinárias, discutiu e votou 32 Projetos de Leis, julgou as contas do Prefeito de 2001, editou 12 Resoluções, 15 Decretos Legislativos e votou 212 indicações.

CONCLUSÃO

Considerando, o resultado da Auditoria Interna que revelou uma situação satisfatória no cumprimento das normas de controle interno, apesar da acanhada estrutura administrativa;

Considerando, que apenas duas irregularidades claras foram apuradas e apontadas no relatório de Auditoria Interna;

Considerando, que elas foram objeto de instauração de Tomada de Contas Especial, e Processo Administrativo por determinação do Senhor Prefeito Municipal;

Considerando, as medidas adotadas para prevenir novas irregularidades da mesma natureza;

Considerando, o cumprimento das metas físicas e financeiras na execução dos programas financiados com recursos ordinários;

Considerando, o resultado financeiro superavitário em atendimento ao princípio do equilíbrio de caixa inclusive por fonte de recursos;

Considerando, as medidas efetivas adotadas para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;

Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos com saúde e ensino;

Considerando, a observância aos limites de gastos com pessoal e de endividamento; e

Considerando, que os créditos adicionais atenderam ao princípio da legalidade, a **CONTROLADORIA GERAL CONCLUI POR ENTENDER ADEQUADA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003 EXPRESSAS NO BALANÇO GERAL, E SEGURO OS CONTROLES INTERNOS PRATICADOS COM VISTAS A PREVENIR ERROS, FALHAS, ILEGALIDADES, FRAUDES E DESPERDÍCIOS.**

Modelópolis,

Fulano de Tal
CONTROLADOR GERAL

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município sobre as contas do exercício de 2003.

Modelópolis,

Fulano de Tal
PREFEITO MUNICIPAL

3. PRINCIPAIS RESTRICÇÕES APONTADAS PELO TCE/SC

3.1 Restrições de Ordem Constitucional Gravíssimas

Segundo a Portaria nº TC-233/2003, constituem restrições gravíssimas de ordem Constitucional:

- 1) Não aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício, o percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos;
- 2) Não aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no exercício, o percentual mínimo de 15% das receitas resultantes de impostos;
- 3) Não aplicação em ações e serviços públicos de saúde, no exercício, o percentual mínimo de 15% das receitas produto de impostos;
- 4) Contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com ausência de lei municipal autorizativa; e
- 5) Instituição de Fundo sem prévia autorização legislativa.

3.2 Restrições de Ordem Constitucional Graves

A Portaria nº TC 233/2003 definiu como restrições graves de ordem Constitucional:

- 1) Remuneração dos agentes políticos em desacordo com o texto constitucional;
- 2) Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem autorização legal, ou sem indicação da fonte de recursos, ou por conta de recursos inexistentes;
- 3) Não aplicação dos recursos do FUNDEF em conformidade com o estabelecido na EC nº 14/1996;
- 4) Não adoção de providências formais para instituição e cobrança dos tributos de sua competência, inclusive dívida ativa, ocasionando a prescrição do crédito tributário, caracterizando renúncia de receita, em ofensa ao artigo 30, III e 70 da CF;
- 5) Realização de despesas da mesma natureza, fragmentada para fugir da licitação, sem licitação, ou por dispensa ou inexigibilidade sem amparo em lei, em desacordo com o artigo 37, XXI da CF;
- 6) Realização de despesas sem a existência de recursos orçamentários, em ofensa ao artigo 167, II da CF;
- 7) Admissão de servidores sem concurso público; concessão de gratificação diferenciada a ocupantes do mesmo cargo ou função;

nomeação de comissionados para atribuições não relacionadas a chefia, direção e assessoramento; contratação de pessoal por tempo determinado baseada em lei genérica ou sem caracterização da necessidade temporária e do excepcional interesse público; manutenção de pessoal ACT após o término do contrato ou prorrogação do mesmo, em afronta ao artigo 37 da CF;

- 8) Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, parte patronal ou descontada dos servidores, ou não instituição do regime próprio de previdência, em desacordo com o artigo 195, I e II da CF; e
- 9) Pagamento de despesa decorrente de ato legal ou administrativo que não tenha adquirido eficácia por falta de publicidade na forma da lei, em desacordo com o artigo 111, parágrafo único da CE.

3.3 Restrições de Ordem Legal Gravíssimas

A Portaria nº TC 233/2003 estabeleceu como restrições gravíssimas de ordem legal:

- 1) Inexistência de escrituração contábil dos fenômenos econômicos no exercício em exame, em descumprimento aos artigos 83 a 100 da Lei 4.320/1964;
- 2) Assunção de obrigações nos últimos dois quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, em desobediência ao disposto no artigo 42 da LRF;
- 3) Resultado Orçamentário deficitário injustificado combinado com déficit financeiro, em descumprimento ao disposto no artigo 48, “b” da Lei 4.320/1964 e artigo 4º, I, “a” da Lei Complementar nº 101/2000; e
- 4) Pagamento das obrigações contratadas fora da ordem cronológica das exigibilidades, em descumprimento ao prescrito no artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993.

3.4 Restrições de Ordem Legal Graves

A Portaria nº TC 233/2003 estabeleceu como restrições graves de ordem legal:

- 1) Resultado Financeiro deficitário com ausência injustificada de esforços para restabelecimento do equilíbrio de caixa, em desobediência ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000;
- 2) Registros contábeis incorretos com inconsistência do Balanço; ausência de registro de contas contábeis na escrituração dos fenômenos econômicos do exercício; não registro de contas contábeis existentes no Balanço; contas contábeis apresentando saldos impróprios na escrituração; divergência entre os registros contábeis com a existência

- física dos bens e materiais; registros contábeis desatualizados; e impossibilidade de verificação da compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens e materiais, em descumprimento aos artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- 3) Pagamento antecipado de parcelas contratuais sem liquidação da despesa, em desacordo com o artigo 63, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 55, § 3º da Lei 8.666/1993;
 - 4) Assunção de despesas de custeio de outros entes sem autorização legal específica e/ou sem formalização de convênio, em descumprimento ao artigo 62 da LRF;
 - 5) Realização de Despesa sem documentos comprobatórios, em desacordo com o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964;
 - 6) Concessão de Auxílios, Contribuições ou Subvenções a entidades privadas sem autorização legal específica, em descumprimento ao disposto no artigo 26 da LRF;
 - 7) Concessão de subvenções econômicas em desacordo com o que determina os artigos 18 e 19 da Lei Federal 4.320/1964;
 - 8) Concessão de subvenções sociais fora das finalidades previstas na Lei Federal nº 4.320/1964;
 - 9) Concessão de auxílio a pessoas sem autorização legal e/ou sem estabelecimento de critérios objetivos em regulamento ou sem controle da comprovação da carência dos beneficiários, em desacordo com o disposto nos artigos 4º e 12, §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - 10) Realização de Despesas estranhas à competência municipal, em afronta ao disposto nos artigos 4º c/c 12, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, tais como: manutenção de imóveis ou móveis para beneficiar pessoas, ou órgãos não pertencentes à administração; juros e multas moratórias pelo pagamento em atraso;
 - 11) Pagamento de despesas sem a efetiva liquidação: identificação do recebimento e responsável, em descumprimento ao disposto no artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - 12) Realização de despesas sem o prévio empenho, em desacordo com o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - 13) Ausência de providências efetivas para cobrança da dívida ativa nos 5 anos da sua inscrição, conforme Código Tributário Municipal e Lei Orgânica do Município;
 - 14) Expedição de Certificado de Registro Cadastral com documentação incompleta, em desacordo com os artigos 36, § 1º e 37 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 15) Realização de processos licitatórios com irregularidades, em desacordo com a Lei 8.666/1.993;
 - 16) Execução de obras ou contratação de serviços com custo comprovadamente praticado fora do preço de mercado, em desacordo com artigos 6º, IX e X, e 7º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 17) Contratação de operações de crédito com instituições não financeiras, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.595/1964 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
 - 18) Pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas ou acima do valor autorizado em lei;

- 19) Despesas com pessoal acima do limite total de 54% da RCL para o Poder Executivo e 6% da RCL para o Poder Legislativo, descumprindo o disposto no artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000;
- 20) Realização de empréstimos com recursos do Fundo de Previdência, em desacordo com a LRF, Lei Federal nº 4.595/1964 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
- 21) Não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores;
- 22) Utilização dos recursos da alienação de ativos fora da vinculação estabelecida pelos artigos 44 e 50 da LRF.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS **NA TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO**

Em cumprimento aos princípios do estado democrático e de transparência dos atos da administração pública, sugerimos que o Prefeito, na transmissão do cargo apresente ao seu sucessor os seguintes documentos básicos, sem prejuízo das exigências contidas na legislação local:

- a) Balanço Geral e Balancete do mês de dezembro/2008 das diversas unidades gestoras. Para que o serviço de contabilidade possa fechar o balancete do mês de dezembro em tempo hábil, é fundamental que a partir do dia 20.12 até 31.12/2008, somente as atividades básicas da administração sejam mantidas;
- b) Relação dos credores inscritos em Restos a Pagar e/ou despesas empenhadas a pagar, pela ordem cronológica de exigibilidade, observada as fontes de recursos;
- c) Demonstrativo das disponibilidades de caixa, calculada na forma estabelecida no Artigo 42, parágrafo único da LRF;
- d) Relação das despesas canceladas por falta de disponibilidade de caixa, conforme disposto no Artigo 55, III, “b”, ítem 4 da LRF;
- e) Quadro demonstrativo das despesas com pessoal em relação as receitas correntes líquidas;
- f) Quadro demonstrativo dos contratos de empréstimos e financiamentos inscritos em Dívida Fundada;
- g) Quadro demonstrativo dos créditos inscritos em dívida ativa, individualizado por credor e por exercício;
- h) Relação dos bens em almoxarifado;
- i) Inventário dos bens móveis e imóveis;
- j) Informações sobre a situação do Município perante o INSS, FGTS, IPESC, PASEP, CELESC, CASAN,.....;
- k) Relação dos servidores municipais com indicação do vínculo funcional;
- l) Relação dos convênios em execução e prestações de contas pendentes;
- m) Relação dos contratos de obras e serviços em execução.
- n) Cópia da Lei Orgânica do Município e suas alterações, se for o caso;
- o) Cópia da Lei Orçamentária para 2.009 de todas as unidades gestoras;
- p) Cópia da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual e suas alterações, se for o caso;
- q) Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.009;
- r) Cópia do estatuto dos servidores públicos municipais;
- s) Cópia da lei que definiu a estrutura administrativa da Prefeitura e seu regimento interno;
- t) Cópia do código tributário municipal;
- u) Cópia do código de obras, posturas municipais, controle dos loteamentos e zoneamento urbano;
- v) Cópia dos atos que fixaram a remuneração dos agentes políticos; (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores)
- w) Declaração de bens do Prefeito para confronto com a inicial;

- Caso este dossiê não seja apresentado o Prefeito deverá nomear uma comissão de tomada de contas, comunicar o fato a Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado.
- Termo de Transmissão com registro dos documentos entregues e situação financeira, ou
- Recibo dos documentos entregues.
- A documentação e os saldos devem ser conferidos e objeto de relatório conclusivo.

5. ASSUNTOS DIVERSOS

1. Contratação de Pessoal:
 - 1.1. Concurso Público
 - 1.2. Admitido em Caráter Temporário - ACT
 - 1.3. Cargo em Comissão
2. Diárias
3. Adiantamentos
4. Levantamento do Patrimônio, com registro na contabilidade
5. Licitações:
 - 5.1. Combustíveis
 - 5.2. Passes
 - 5.3. Medicamentos
 - 5.4. Pneus
 - 5.5. Merenda
 - 5.6. Peças
 - 5.7. Material odontológico
 - 5.8. Material de Posto de Saúde
 - 5.9. Publicação
 - 5.10. Locação de equipamentos
 - 5.11. Cimento / Tijolo / Madeira, etc.
 - 5.12. Material Copa / Cozinha
 - 5.13. Material de Expediente
 - 5.14. Gráfica
 - 5.15. Serviços
 - 5.16. Outros
6. Atendimento a Pessoal Carentes:
 - 6.1. Lei
 - 6.2. Cadastro Sócio Econômico
7. Prestações de Contas / CND
8. Declaração de Bens
9. Livro Ponto, Hora Extra deve ser autorizada
10. Dívida Ativa, ajuizar
11. Controle de Combustível, informatizar
12. Bolsistas / Estagiário (seguro obrigatório + convênio escola)
13. Pagamento em Ordem Cronológica - Art. 5º da Lei 8666/93

14. Chamamento Público, Parecer Jurídico, Numeração das Folhas do Processo Licitatório (Edital de Convite - desnecessário)
15. Comunicação de Recursos de Convênio
16. Recursos em Tesouraria
17. Publicação de Relatórios LRF e Atos Oficiais - veículo de oficial de comunicação
18. Encaminhamento TCE Balanço e Orçamentos
19. INSS
 - 19.1. Servidores (ACT, Cargo em Comissão, Agente Político)
 - 19.2. Autônomos
 - 19.3. Locação de Mão de Obra
 - 19.4. Registro de Obras
20. Retenção de Imposto de Renda e ISS